



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

## **ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da **Décima Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** que realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 15/06/2021 a 22/06/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 4-93.2019.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BIANCA MARIA DE SOUZA RIGAMONTI, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Agravado(s): REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA, Advogado: Deojan Waldeck Ribeiro, Advogado: Ralfe Stênio Sussuarana de Paula, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 13-32.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GLORIA MARIA ROCHA DE ASSUNCAO, Advogado: Renato Moura da Cunha, Recorrido(s): IGUAPE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Jussara da Silva Gatto Regalla, Recorrido(s): VERA LÚCIA MAFRA GUERREIRO, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): CESAR REIS FERRAZ, Advogada: Paula Franco de Mattos, Recorrido(s): ARBEIT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Recorrido(s): MIDGET SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Recorrido(s): WORKMATE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ELEVADOR VALOR"; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ELEVADOR VALOR", por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar insubsistente a penhora do bem de família e determinar a liberação do imóvel de propriedade do recorrente, com o levantamento da penhora.; **Processo: AIRR - 14-07.2017.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédís de Moraes Lúcio, Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Advogado: Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LUCIANO DE JESUS BRITO, Advogado: Victor Luís Andrade de Tobio, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da primeira reclamada (IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.) quanto ao tema "horas extras"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência com relação ao tema "acúmulo de funções" da primeira reclamada; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da segunda reclamada (Petrobras); IV) negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 20-53.2018.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): NEWTON JORGE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravado(s): ORDESC - ORGANIZACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Aderito Sebastião Agostinho Antonio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 71-96.2019.5.21.0043 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Embargado(a): MACONFRIO E REFRIGERACAO LTDA, Advogada: Diane Cristina Gomes Nicoletti, Embargado(a): FRANCISCO AVELINO DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 71-86.2020.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI E OUTRA, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Advogado: Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 75-10.2017.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIDER ALAGOAS DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Galileu Fernando Grisi Filho, Agravado(s): THIAGO ARAUJO MARQUES, Advogado: Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 90-81.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): ANA AMELIA PORTELA DA COSTA, Advogado: André Ferreira Marques, Embargado(a): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 139-25.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Wisley Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JOSE IVALDO DO CARMO, Advogada: Maria do Carmo Junqueira Lima, Agravado(s): FEDERACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MATO GROSSO DO SUL - FAF-MS, Advogado: Alex Pedro da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 227-72.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravante(s) e Agravado(s): EPAMINONDAS PEDRO MESSIAS, Advogado: Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência dos recursos de revista; b) negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada.; **Processo: AIRR - 242-39.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): ALEXANDRO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Warlley Nunes Borges, Advogado: Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 247-71.2019.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): FRANCIVAL SERAFIM DA SILVA, Advogada: Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Embargado(a): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 266-30.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): CASSIANE SOARES DE OLIVEIRA PRATES, Advogada: Mônica Sampaio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "Rescisão contratual - factum principis"; II) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "Justiça gratuita. Ressarcimento das custas processuais. Entidade filantrópica. Hipossuficiência econômica não comprovada em juízo"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 268-64.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Embargado(a): EFRAIM JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: RR - 276-47.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, Procuradora: Kerubina Maria Dantas Moreira, Recorrido(s): JONATA VALENTIM NONATO, Advogado: Layara dos Santos Fernandes, Advogado: Johnny Charles Alves Carlos, Recorrido(s): ASDEF - ASSOCIACAO DE DEFICIENTES E FAMILIARES, Advogado: Alberto Lopes de Brito, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de excluir dos cadastros o indicador "Execução". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 295-15.2018.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ALEXSANDRO DA CONCEICAO SOUZA, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Advogado: Carlo Eduardo Cruz Lisboa, Agravado(s): ASSOCIACAO CULTURAL E AMBIENTALISTA DOS INDIOS TUPINAMBA DE OLIVENCA, Advogada: Ariadina Maria Oliveira da Silva, Advogado: Marcos Antonio Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 300-20.2016.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Maraivan Goncalves Rocha, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha Segundo, Agravado(s): ROBSON DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Catharina Peixinho Ferreira Bacelar, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. PREVALÊNCIA DA NORMA COLETIVA QUE FIXA O ADICIONAL NOTURNO EM PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGAL E LIMITA SUA INCIDÊNCIA ÀS HORAS LABORADAS ATÉ ÀS CINCO HORAS DA MANHÃ" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 303-53.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTELA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BARBOSA ALVES, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da G4S INTERATIVA SERVICE LTDA; b) reconhecer configurada a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público" e não conhecer do recurso de revista do Município de São Paulo.; **Processo: AIRR - 307-92.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVANA SIMAS, Advogada: Lidiane Maciel Feijó Parucker, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): PRIMER CONTACT CENTER LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 314-57.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENARO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 317-30.2017.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurelio de Castro Junior, Agravado(s): MARIA NILDA BORGE SANTOS, Advogada: Lucilene Aparecida Fernandes da Silva, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., , Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 354-24.2018.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, Advogado: Nelson Tourinho Tupinambá, Recorrido(s): ELIZEU DA SILVA LIMA, Advogado: José Anacleto Ferreira Garcias, Recorrido(s): AGUAS DE SAO MIGUEL DO GUAMA SANEAMENTO, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 382-20.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s): MARLOM FERNANDO WEHR, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação previsto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) manter, em seus exatos termos, o acórdão proferido por esta 6ª Turma, de fls. 1.078-1.097, complementado pelo acórdão de embargos de declaração de fls. 1.128-1.146. Ademais, determina-se a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RRag - 386-36.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO MOREIRA RIBEIRO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO QUANTO À ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA MULTA NORMATIVA EM DECORRÊNCIA DO NÃO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT, determinar o retorno dos autos àquela Corte para que reexamine os embargos de declaração da reclamada, especificamente as alegações referentes à impossibilidade de aplicação da multa normativa em razão do não pagamento das horas extras.;

**Processo: AIRR - 414-40.2019.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - IASES, Procurador: Helcimar Alves da Motta, Agravado(s): CLEONICE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Mayara Quinquim dos Reis, Advogado: Carlos Andre Reis de Souza, Agravado(s): SERVILIMP SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA DE VITORIA LTDA, Advogada: Vivien Belo Tavares, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 467-14.2018.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): ANTONIO EDUARDO BATISTA, Advogado: David Valente Facó, Agravado(s): CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Paulo Germano Lira Magalhães, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: Ag-ED-AIRR - 469-93.2017.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA SANTANA, Advogado: Romulo Bassi Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 484-70.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): EDIVAN JOSE DE LIMA, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 497-33.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARLENE DAS GRACAS SANTOS, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: AIRR - 576-40.2019.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO JORGE DE ALMEIDA SALVADOR, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 586-85.2019.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): WALLACE DA SILVA MALIZIA, Advogada: Adriana Maria Martins da Costa, Agravado(s): PORTO SEGURO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: RR - 612-55.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANDRA BZYL, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema ATO PROCESSUAL NA EXECUÇÃO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. CONCLUSÃO DO TRT PELA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUE IMPLICA A INOBSERVÂNCIA DA AUTORIDADE DA COISA JULGADA, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 616-03.2016.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JOSE CARLOS BASILIO DE SOUZA, Advogada: Lêdjane dos Santos Valentim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: Ag-AIRR - 622-84.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Fabiano Medani Frizera Altoe, Advogado: Leonardo Lage da Silva, Agravado(s): ANNELISE LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO E OUTRA, Advogado: Leonardo Battiste Gomes, Advogado: Fabrício Feitosa Tedesco, Advogado: Breno Jose Bermudes Brandao, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 635-97.2019.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): RICARDO ROCHA DE SOUZA, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Vinícius Lima Lopes Wanderley, Advogado: Wiler Coelho Dias, Advogada: Ingrid Ferreira Barros, Advogada: Renatta Guimarães Franca, Agravado(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Klaus Dener Lage, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Márcio Amorim Campos Bomfim, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 648-93.2016.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMARO CAMPOS CAJUEIRO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S.A, Advogado: Elcio Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 679-95.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Marinho Mendonça, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA FILHO, Advogado: Natasha Almeida Costa, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Advogado: Romara Dilce Pereira Pinheiro, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 683-87.2017.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADH HOTELARIA LTDA, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Advogado: Morgana Nunes Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES DE SÃO JOSÉ, Advogado: Luiz Antônio Vidal Filho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 696-36.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): ANDRESSA COUTINHO FERREIRA MANSO, Advogado: Paulo Régis Sousa Barros, Agravado(s): FRANCISCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADERALDO LIMA - ME, Advogado: Manoel Galba Vasconcelos de Aguiar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 707-51.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): ANDRE FELIPE DA SILVA KLIPPEL, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Agravado(s): CJF VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 707-88.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAMUEL BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para excluir dos cadastros o marcador "execução". Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "isonomia salarial", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 716-23.2019.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LEONARDO GOMES DE SOUSA, Advogada: Gabriela Martins Santos, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rosemary Araujo Machado, Advogado: André Luís Ferraz Moreira Saraiva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 742-03.2019.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FELIPE PEREIRA SENKO, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MAC ENGENHARIA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "gratuidade de justiça", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao obreiro os benefícios da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 788-26.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELTON RICARDO DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 807-47.2019.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): LUCIVALDO GOMES DA COSTA, Advogado: Sandro Correia de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 811-39.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Michel Elias Zamari, Advogado: Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista com relação aos temas "nulidade da sentença por cerceamento de defesa", "restabelecimento do plano de saúde e cesta básica" e "indenização pelo seguro de vida"; II) reconhecer a transcendência do recurso de revista apenas no tocante ao tema "indenizações - ausência denexo causal ou concausal entre doença e atividade laboral - moléstia lombar e psíquica - motorista de transporte coletivo - responsabilidade objetiva"; III) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento.; **Processo: AIRR - 822-80.2018.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: André Xavier Ferreira Pinto, Agravado(s): UNIVERSAL MED ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA, Advogado: Diego Mantovani, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Lobo Acosta, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicada a análise da transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado de Mato Grosso.; **Processo: RR - 861-06.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): ISRAEL MARTINS SOUSA, Advogado: Edson de Souza Viana, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional do recurso de revista da CEF, por aplicação do art. 249, § 2º, do CPC de 1973 (art. 282, § 2º do CPC de 2015); II) conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "terceirização de serviços - labor em atividade-fim - licitude", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, excluir da condenação todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos da inicial; III) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 434).; **Processo: AIRR - 879-83.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JAQUELINE SOUZA DA SILVA, Advogado: Simão Ferreira dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 880-27.2019.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VENETIA SOUZA GOMES, Advogado: Valmir Costalonga Júnior, Agravado(s): PENIZOLO & VERISSIMO CONSTRUCAO CIVIL E GESTAO DE SERVICOS LTDA., , Agravado(s): MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Advogada: Deveite Alves Porto Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamante e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 898-50.2019.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOAQUIM HORACIO CARVALHO SILVA, Advogado: Bruno da Cruz Grandeiro, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Agravado(s): CARAVELA SERVICOS E INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS - EIRELI, Advogado: Davi Matos Ribeiro Quintiliano, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 900-75.2012.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravante (s) e Agravado (s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): AGEU LEITE TORRES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 931-20.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEISIANE MARILYN DE SOUZA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Bruno





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1000-13.2018.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVA & ANDRADE LTDA - ME, Advogado: Ramon Batista do Rego, Agravado(s): EDIRLON ARAUJO CARVALHO, Advogado: Kleber Nascimento Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-ARR - 1008-91.2016.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela de Paula Carvalho, Agravado(s): ROSELI RODRIGUES MACEDO DA SILVA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1068-43.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONAL AVIONICS ELETRÔNICA DE AERONAVES LTDA., Advogado: Ivo Roberto Perez, Agravado(s): ARIETE APARECIDA MACIEL BERTIN, Advogado: Guilherme Jaime Baldini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1133-20.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Figueiredo de Lima, Advogado: Arthur Jorge Santos Lima, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO CODOMAR, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Advogado: Mauro Souza Brito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procuradora: Elineia Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1137-84.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): EDNA MATOS DE ALMEIDA, Advogado: Eustórgio Resedá, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1176-59.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): ANA CARINA ALFREDO LEWIS, Advogada: Denise Macedo Contell Pacini, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1273-76.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTONIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Denis Camargo Passerotti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta à Petrobras e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário da segunda reclamada. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 1310-69.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JOAO ALVES LIMA JUNIOR, Advogado: Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPREENHIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 1331-68.2019.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIANE MACIEL BORGES, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGETASK - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social do recurso de revista da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação dos arts. 5º, X, da CF, e 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual condenou a reclamada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 1.020,00. Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 1370-98.2019.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): PATRICIA DE SOUZA MARINHO, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): TRISEVEN SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E FORNCECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Célio Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 1388-84.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALMIR DUQUES DE JESUS, Advogada: Marcela Melo Darrouy, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada - TELEMAR NORTE LESTE S.A., por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, por meio da qual se julgara improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada e, por conseguinte, fora indeferida a aplicação dos acordos coletivos por ela firmados. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (p. 594 do eSIJ).; **Processo: AIRR - 1401-39.2018.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Antonio Marcilio Miranda Barroso, Agravado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Nathercia Lima Leitão, Agravado(s): C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Karran Ávila Rosendo, Agravado(s): ANGOLA CABLES BRASIL, LTDA, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência dos recursos de revista; II) negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: RR - 1408-77.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÉRGIO LAZZARETTI, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Luiz Antônio Corona, Advogado: Sandro Roque Corona, Advogado: Marcos César Rampazzo Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, declarar a prescrição parcial quinquenal e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o pleito como entender de direito.; **Processo: RR - 1516-22.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): GILMAR MARTINS DE MELO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que conceda prazo razoável à reclamada para adequação do seguro-garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, bem como para que prossiga no exame do agravo de petição como entender de direito, afastado o óbice da ausência da garantia do juízo.; **Processo: RR - 1518-34.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de ilegitimidade do sindicato profissional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito; II) julgar prejudicada a análise dos demais temas do apelo.; **Processo: AIRR - 1570-58.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): FRANCISCA DA COSTA CARVALHO LEAO, Advogada: Karime Said e Said, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1604-60.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): DEVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Luana Cristina de Souza Cabrini, Embargado(a): NEW COZIN SERVIÇOS - EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 1616-93.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MONIQUE SANTANNA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. Sem prejuízo da intimação para a pauta, determina-se a reatuação para que conste o marcador "Lei 13.467/2017". ; **Processo: RR - 1651-44.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANDRA ELISA ELEOTERIO, Advogado: Jean Michel Félix Honorato de Melo, Advogado: Robson Zavadniak, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência da matéria e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO DE TRABALHO COM VIGÊNCIA ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DIREITO INTERTEMPORAL", por violação do art. 384, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, como extra, do intervalo previsto no citado preceito de lei, com os respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, independentemente do tempo de duração das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para determinar que o intervalo previsto no art. 384 da CLT deferido à reclamante seja devido até o encerramento do pacto laboral, e não somente até 10.11.2017; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE E INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA À LEI Nº 13.467/2017. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO", por violação ao art. 58, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas "in itinere" deferidas à reclamante sejam devidas até o encerramento do pacto laboral, e não somente até 10.11.2017; III - reconhecer a transcendência da matéria e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO ANTERIORMENTE AO ADVENTO DA LEI Nº 13.467/2017.", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, isentar a reclamante do pagamento de honorários periciais, que deverão ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT.; **Processo: AIRR - 1689-39.2017.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): GEOVANI DE FREITAS PAIVA, Advogado: Ana Maria Menezes Cavalcante, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1757-38.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ GOMES AGUIAR SOBRINHO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1759-22.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS CHAVES DUARTE, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento do autor para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. c) negar provimento ao agravo de instrumento da Telemont. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-RRAg - 1803-24.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Raíssa Maria Horta Melo, Agravado(s): JOSE ZILDOMAR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1811-92.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CLEVERSON ALVES MARTINS, Advogado: Paulo de Carvalho, Advogado: Ivan Temponi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1871-05.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Cláudia Cristina de Mello Santos, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame do tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II) reconhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a transcendência política; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 1933-27.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INÊS SIMPLICIO, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1951-17.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONINA MARTINS VALENTE DE MATTOS, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Ana Maria Maximiliano, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2030-40.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CINTHYA MARA ARAÚJO DO AMARAL CORDEIRO, Advogado: Antonio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2111-53.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CENTRO DE MEDICINA HUMANA S/C LTDA - ME, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): ADELIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 2814-14.2019.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE TIANGUA, Procurador: Renato Cardoso de Meneses, Agravado(s): LAURIVAN IBIAPINA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Rommell Alencar Paiva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA NÃO CONFIGURADA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 3583-91.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): EUGENIA CLECIA DA SILVA SOUSA E OUTRO, Advogada: Dilcimar Rodrigues de Sousa, Embargado(a): SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago de Sousa Val, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 5240-51.2006.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Wilson Agra Marapodi, Recorrido(s): RAIMUNDO CHIARI SOUZA TEIXEIRA, Advogada: Mariene Coêlho e Silva, Recorrido(s): SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Funasa, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: AIRR - 5727-69.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIRIAN APARECIDA DA SILVA MUNIZ DE JESUS FIERL, Advogado: Marcelo Patzsch Tavares, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, exercer o juízo de retratação, com fundamento no §3º do art. 543-B do CPC de 1973 (art.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1.039, caput, do CPC vigente), e, em novo julgamento: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 10005-39.2020.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): LAZARO ARANTES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Fonseca, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 10020-15.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CORREA DA SILVA, Advogado: Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 10029-52.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS, Advogado: Leticia de Ávila Carvalho Ferreira, Advogado: Andrea Santos Silva, Advogada: Angelica Aparecida da Silva, Advogado: Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogado: Vanessa Bavose de Souza, Recorrido(s): CICON CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO NOROESTE LTDA, Advogado: Juliana Aparecida Magalhães, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Camila Nicolai Gomes, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Advogada: Deneth Boanerges Souza Ribeiro, Advogada: Flávia Chadid de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 10078-22.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A E OUTRO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CARLOS MAGNO BOGOEVICH MORAIS, Advogada: Ana Ialis Baretta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10081-14.2018.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO SANTANA DE ARAUJO, Advogado: Aurélio José Ramos Bevilacqua, Agravado(s): J3 ADMINISTRACAO DE BENS LTDA E OUTRO, Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 10090-55.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): ARIANA FERREIRA DOS SANTOS LEITE, Advogada: Carla Márcia Cunha, Advogado: Reginaldo Borges Mendes Filho, Advogada: Leila Oliveira de Seixas, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro..Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa quanto ao critério estabelecido para o reconhecimento da transcendência econômica.; **Processo: RR - 10098-94.2018.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MICHELLINE DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Rodrigo Valente Mota, Advogado: Bruno de Almeida Introvigni, Recorrido(s): HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS, Advogado: Lincoln Fagundes Netto Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHO. IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DEPÓSITOS DE FGTS. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DESCONTOS INDEVIDOS. AUMENTO DA JORNADA SEM CONTRAPRESTAÇÃO", porque violado o art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias correspondentes postuladas na inicial e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: AIRR - 10137-59.2018.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Raquel Dias de Souza Camargo, Advogado: Antônio Luiz de Oliveira Netto, Agravado(s): ANDERSON MARINS, Advogado: Marcos Roberto Laurindo, Agravado(s): PAVIMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Ronnie Clever Boaro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10140-53.2004.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DE ANDRADE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10142-81.2020.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SIMONE CRISTINA XAVIER DE CARVALHO, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PADRE FLAVIO GIAMMETTA, Advogado: Gabriel Vasconcelos Menezes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS DE ESCOLA MUNICIPAL. USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 448, II, DO TST" ; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS DE ESCOLA MUNICIPAL. USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 448, II, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 448, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, restabelecer a decisão de primeiro grau que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com os reflexos decorrentes. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas e aos honorários periciais e advocatícios, mantidos os valores e percentuais estabelecidos na sentença.; **Processo: AIRR - 10150-82.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Deborah Abreu, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): RONEI PINHEIRO DE SOUZA, Advogada: Ana Carolina Brandão Santos Mendes de Sá Pinto, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10180-10.2019.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): ANTONIO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Juliana Mendes Francisco, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10250-92.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SALES DA COSTA, Advogado: Richardson Silva, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "responsabilização subsidiária"; b) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "verbas previdenciárias"; c) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "juros de mora"; d) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10281-94.2018.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): ROSE BATISTA DE JESUS PIRES, Advogado: Monique Moreira Mendonca, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "danos morais - condições degradantes - valor arbitrado"; b) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "cortador de cana de açúcar - pausas para descanso - NR-31 do MTE - artigo 72 da CLT"; c) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10331-78.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Embargado(a): RENATA PRADO DA SILVA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Daniela Costa Gerelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 10333-79.2019.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Agravado(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Agravado(s): GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Advogado: Tatiana Givisiez Von Kriiger, Agravado(s): ANTONIA MARY DE ARAUJO, Advogado: Luís César Chaveiro, Advogado: Diogo Jesus Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10348-42.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Ruggeri Batista Ramos, Recorrido(s): BRUNO BARBOSA PINTO, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de sanar a omissão relativa à análise da veracidade dos cartões de ponto anexados aos autos, e prosseguir no julgamento dos autos como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10363-05.2019.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ISMAEL LUIZ ALVES, Advogado: José Carlos Cardoso, Advogado: Patricia Cardoso Martins, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, , Agravado(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10366-89.2019.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s): UILIAM RIBEIRO PORTO, Advogado: Luis Gonzaga Ribeiro do Nascimento, Advogado: Inaldo da Silva Santana, Agravado(s): RT ENERGIA E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: José Aluisio Pacetti Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10372-90.2019.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TUANI APARECIDA DA CUNHA COSTA, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogada: Jacqueline Lopes da Silva, Advogado: Veronica Mateus, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante.; **Processo: AIRR - 10379-81.2018.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIELA REGIA SOARES DE FREITAS, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II) não reconhecer a transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10401-08.2019.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO RENOVA, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): LUCUS LTDA, Advogado: Rodrigo Klein Fornazelli Monteiro, Agravado(s): WEVERTON NICASIO AMBROSIO, Advogado: Célio Sebastião Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 10402-15.2018.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLAUDIA BRASILEIRO VILARINHO ABREU, Advogada: Cláudia das Graças Borges, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10408-73.2018.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): LENIR FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Leandro Fornari Rocha, Agravado(s): AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Geroncio Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10420-91.2019.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EDILBERTO GOMES DA COSTA, Advogado: Marcelo Martins, Advogado: Marcio da Silva, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Thiago Beroco, Advogado: Cláudia Almeida Prado de Lima, Advogado: William Carlos Ceschi Filho, Advogado: Otavio Antonini, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 10438-18.2018.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): THALITA DANIELY SILVA SANTOS, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 10452-40.2019.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): MARINALVA RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Eduardo José Oliveira Bicudo, Recorrido(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, , Recorrido(s): MARIA SONIA RIBEIRO, , Recorrido(s): GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao quarto reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente trazido nas razões do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 10547-77.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORGUEL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CLAUDIA CRISTINA DE BARROS DIAS FARIA, Advogado: Christopher Vasconcelos Lopes, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "suspeição da testemunha" e "despesas com o uso de veículo pessoal", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10551-47.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VITORIA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Flávio Luiz dos Reis, Agravado(s): WESDREY RONY PENA, Advogada: Shirley Caetano de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - reconhecendo a transcendência da causa quanto ao tema "danos morais", dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; III - negar-lhe provimento quanto aos demais temas.; **Processo: AIRR - 10675-67.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): VALDIR GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Antônio de Oliveira, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10698-25.2018.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ROGERIO FERREIRA PEREIRA, Advogado: Alvaro Ferrari Neto, Agravado(s): L B R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Manjacom Custódio, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10699-56.2019.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): EDERSON CLEITON ALVES, Advogado: Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ARR - 10803-35.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Januario Spisla, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA MARGARETH ALVES DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 903 do eSIJ).; **Processo: AIRR - 10829-94.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LFM - TERAPIAS ALTERNATIVAS LTDA - EPP, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIPAR, Advogado: Bruno Milano Centa, Advogado: Ingrid Giachini Althaus, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10916-94.2018.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MICHAEL RUDSON DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10953-84.2018.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): CLARA MARTA DA SILVEIRA, Advogada: Fabiana Mara Nascimento, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11021-34.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: José Eduardo Grossi, Advogado: Rosângela Fadoni, Advogado: Andrei da Silva Guedes, Advogada: Larissa Félix Goulart, Agravado(s): AMANDA DOS SANTOS MARCOLINO, Advogado: Glauco Rodrigues Thomazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 11045-22.2018.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSANA DA LUZ PENHA, Advogado: Wilton Neves Ferreira, Advogado: Ismael Cândido Botelho Júnior, Agravado(s): IRMAOS BUENO SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Guilherme Tadeu Ramos Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11049-49.2019.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PEDREIRA, Advogado: Paulo César Ravagnani, Advogado: Diego Torres Granado, Agravado(s): EDEMILSON PEREIRA DE ALCANTRA JUNIOR, Advogado: Josemario Sebastiao da Silva, Agravado(s): NOVA FONTE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11063-68.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): EDSON PAULINO, Advogado: Thiago Sérgio de Oliveira Colucci, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 11069-37.2017.5.03.0030 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Fernando Guerra, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Advogado: Eduardo Sebastião dos Santos Alm, Agravado(s): WASHINGTON PINTO DE MESQUITA, Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Agravado(s): CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Frederico Machado Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11123-51.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO-METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11140-20.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ARNALDO SOARES FERREIRA, Advogado: Arlindo de Oliveira Xavier Netto, Agravado(s): EVOLUX POWER LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 11171-80.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAYCON DOUGLAS DA SILVA LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): V&G TELECOMUNICACOES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "isonomia salarial", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11260-89.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oslon do Rego Barros, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Agravado(s): ANDRE BEZERRA COSTA, Advogada: Cecília Gouveia de Souza, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11309-60.2015.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): THAIS ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11321-66.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): ERMELINO CESAR GONCALVES, Advogado: Luiz Claudio Nogueira Fernandes, Advogado: Alexandre Lima de Almeida, Agravado(s): JVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11325-78.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): SILVANA DE JESUS, Advogado: Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Advogado: Alexandre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nishimura, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Agravado(s): HPLUS SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, , Agravado(s): AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, , Agravado(s): EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA, , Agravado(s): AMILTON RIBEIRO DA SILVA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11351-41.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONA LISA MARTINS DA CUNHA E OUTRAS, Advogado: Everson Ricardo Franco Peres Goncalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11448-63.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): JEHNIFER VIZACRI, Advogado: Anderson Gasparine, Advogado: Sebastiao Cleber de Carvalho, Agravado(s): BRUNA MARCELA MENEGHINI 41648406840, Advogado: Flávio Renato de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11465-35.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSORIO AMARAL PORTO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11477-47.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ALBERTO MAXIMIANO DA SILVA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11508-37.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUES DUARTE, Advogado: Lucas Vinicius de Almeida Batista, Advogado: Alex Damião da Cruz, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Cláudio Lott Carvalho, Advogada: Izabela Tangari Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11533-44.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRE LUCIANO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "validade do acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia - eficácia liberatória", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11563-22.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSENALVA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): GOOD BOM SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dárcio José Novo, Advogado: Miguel Alfredo Malufe Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social quanto ao tema; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11642-58.2019.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): RAQUEL MARTINS ARAUJO, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 11664-63.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RAPHAEL RIBEIRO TROPANO, Advogado: Edinaldo Soares de Araújo, Advogado: Arnaldo Soares de Araújo, Advogado: Milton Soares de Araújo, Embargado(a): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11672-02.2017.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procuradora: Isabele Marques de Freitas Morato, Procurador: Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Agravado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11688-27.2017.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Costa Oeira Filho, Agravado(s): AAW TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA - ME, , Agravado(s): COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MINAS, Advogado: Wiler Moreira Junior, Advogada: Tereza Caroline Barbara Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 11740-90.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): TIAGO COSTA DE MARIA, Advogada: Lilian Burgo Martins, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11804-49.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marçal José Paques Barros, Advogada: Juliana Livia Antunes da Rocha, Agravado(s): MARIZA SIQUEIRA RIBEIRO, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ranilton Araújo Diniz, Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11907-02.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): RICARDO MORAES, Advogado: Marisa Natália Bittar, Advogado: Leandro da Silva Santos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Érika Domingos Kano, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12240-32.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Guilherme Brum de Almeida, Agravado(s): FERNANDA GOMES CHACON, Advogado: Jacques Veloso de Melo, Agravado(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., , Agravado(s): E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 12335-50.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIO RAMPAZZO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Louise Helene de Azevedo Teixeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Luiza Zanini Maciel, Decisão: por unanimidade, I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 12414-05.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Caio Brandão Gaia, Agravado(s): DARIO ALVES CANDIDO, Advogado: Flávio Corrêa Leite, Agravado(s): PIRAMIDE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, , Agravado(s): GVS ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, , Agravado(s): SGS SERVICOS E LIMPEZA EM GERAL LTDA - ME, , Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12559-96.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): MIRIAN GARCIA DA SILVA PAULA, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Antônio Marcelo Leite, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.; **Processo: AIRR - 12700-07.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVIO R. DA SILVA MOVEIS - EPP E OUTRO, Advogado: Lucas Lacerda, Advogado: José Antônio Bueno de Toledo Júnior, Agravado(s): NAJLA ESPINDOLA SALDANHA TAGLIAFERRO, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 15940-88.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): MARÍLIA TORRES VIEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Umberto Ceze, Agravado(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 16270-73.2018.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): FRANCISCO INALDO CHAVES SILVA, Advogado: Walesca Sousa Chaves, Advogado: Danilo Costa Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 16368-58.2018.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): VALDEANE PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Walesca Sousa Chaves, Advogado: Danilo Costa Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 16700-81.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): SAQUEU PASCOAL DE MENDONÇA SOARES, Advogado: Kleber de Góis Mota, Recorrido(s): OCEÂNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em seus diferentes temas.; **Processo: AIRR - 16792-64.2018.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARY VANIA ASSIS SOUSA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Dorianana dos Santos Camello, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 17071-11.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDLEUZA DOS REIS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 17135-21.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dorianana dos Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECLAMANTE. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 17155-76.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADA LEIA CONCEICAO OLIVEIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogada: Dorianana dos Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 17540-10.2006.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): WELLINGTON SOARES DE ABREU, Advogada: Alessandra Ribeiro, Agravado(s): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 17549-98.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCINETE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 17690-20.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JELZIANE LOURENCO CORREIA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 17709-20.2017.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RITA DE CASSIA SOUSA FERREIRA, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes...; **Processo: RR - 17817-70.2017.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO VICENTE DA SILVA, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao ESTADO DO MARANHÃO a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.; **Processo: AIRR - 17880-34.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANAINA DIAS RIBEIRO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 18065-72.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE PIRES DE CARVALHO SOUSA, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 18114-98.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CHEILA MARIA MAIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CRUZ SOUSA, Advogado: Doriana Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e 373, I, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Maranhão. Dessa forma, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário do Estado. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 18495-15.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogada: Maria Alipia Diniz Povoas, Agravado(s): MARIA BERNARDETE AZEVEDO SARDINHA DA CUNHA, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 20000-43.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): EVA VALQUIRIA WOLTER FONSECA, Advogado: Niro Nornberg Junior, Recorrido(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: Ag-AIRR - 20072-74.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Fábio de Castro Emerim, Agravado(s): JULIANO DA SILVA, Advogado: Ernani Nicolau Körbes, Agravado(s): SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Leonardo Conte Azevedo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20104-97.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): VERA REGINA RODRIGUES, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20104-58.2019.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CLAUDETE ALBANI BASSO, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 20125-08.2017.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Thiago Ehlers da Silva, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): JANUARIO PROCESSO DE VARGAS, Advogado: Silvani Fátima Berle, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE TRIUNFO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 20165-56.2017.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): SAMARA DE ANDRADE TRINDADE, Advogado: Alexandre Boff Coelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20197-03.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Marília Rezende Russo, Agravado(s): MARCOS DANE GARCIA TEIXEIRA, Advogada: Natácia Duarte da Silva, Advogado: Mauri José Griebler, Agravado(s): TESEU SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20250-54.2018.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Advogado: Roseimar Nunes dos Santos, Agravado(s): ANA MARIA SILVA BAUM, Advogado: Tiago Sangiogo, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 20289-63.2018.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Recorrido(s): VANESSA CAROLINA MACHADO, Advogado: João Gustavo dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: AIRR - 20362-45.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): VITOR VALERIO DA SILVA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20386-36.2019.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AJUIZADA POR SINDICATO PROFISSIONAL. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DETERMINAÇÃO DE DESCONTOS NA FOLHA DE EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS" porque foi contrariada a Súmula Vinculante nº 40 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal de origem, afastar a condenação das rés em promover descontos a título de contribuição assistencial na folha de pagamento de seus trabalhadores não sindicalizados.; **Processo: AIRR - 20503-89.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Franklin Hideaki Kinashi,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): PAULO RICARDO ESPIRITO SANTO DA SILVA, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 20563-34.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufêr da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Caio Fernando Seckler de Oliveira, Advogado: Marcos Costa Turello, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 20570-10.2018.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: Jose Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20667-68.2019.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Márcio Schimitt Dias, Agravado(s): ILCIO FERNANDES ROMEIRO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eliane Neves Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 20711-85.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): VANIA GREICE DA PAZ SCHULTZ, Advogada: Veridiana Nunes Goulart, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogada: Flávia Dias Etges, Advogado: César Augusto Bosenbecker, Advogado: Guinther Machado Etges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20892-05.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES SILVEIRA GOMES LTDA, Advogado: Felipe Marson Schuch Santos, Advogada: Valcária Lourdes Marson, Agravado(s): PAULO ARNOLDO SIGAL MILLER JUNIOR, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20919-22.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Recorrido(s): CARLOS ADRIANO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Jardel Trindade Martinho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "honorários advocatícios"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista com relação ao tema "concessão dos benefícios da justiça gratuita".; **Processo: Ag-AIRR - 20983-62.2017.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAMELA ROBERTA DE LIMA ALMEIDA, Advogado: Andrio Portuguese Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Mateus Tiago Führ Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 21052-77.2018.5.04.0004**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): RAYANA RIBEIRO MACIEL, Advogado: Leonardo Oliveira Francisco, Recorrido(s): MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogada: Camila Salles dos Santos, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 21088-71.2018.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): SERGIO LUIS SILVA DA SILVA, Advogado: Elio Atilio Piva, Advogada: Adriana Simone Piva, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: AIRR - 21247-91.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Nalva Aparecida Borges Pagani, Agravado(s): SUZIANE DA SILVA ROCHA, Advogado: Ramon Lopes Knevez, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21415-23.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN E OUTRO, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LEANDRO AURELIO GOMES AGUIAR, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Advogado: Luisa Freitas Rael da Rosa, Agravado(s): ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21676-33.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): TAINARA DE SOUZA CANABARRO, Advogado: Elio Atilio Piva, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e jurídica; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21704-62.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE EGON SCHMITZ BRIZOLA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RRAg - 21731-15.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): WALTER RIBEIRO ARAUJO, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - negar provimento ao agravo do reclamante.; **Processo: RR - 21794-91.2017.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. (SUCESSORA DA GOOD FOOD RS COMERCIO DE ALIMENTOS S/A),



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Murilo de Martino Mossin, Advogado: Alessandra Lucchese, Recorrido(s): DIOGO SILVA EIFLER, Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por ofensa ao artigo 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do aludido apelo, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 24153-44.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALNETE BORGES DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Schossler, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): VYGA PRESTADORA DE SERVICOS DE CONSERVACAO E ASSEIO EIRELI, Advogado: Aparecido dos Passos, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Leandro Pedro de Melo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 25459-19.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JULIO CESAR PADIM DE AZEVEDO JUNIOR, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar como Agravada OI S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "ilicitude da terceirização" e "diferenças de horas extras", negar-lhe provimento, ficando prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios".; **Processo: AIRR - 25965-08.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JHONE DEIDISON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., , Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Procurador: Alvaír Ferreira, Agravado(s): WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA, , Agravado(s): FREDY ROSÁRIO TEJERINA, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante acerca da "responsabilidade subsidiária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30540-36.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): PAULO CÉSAR ALEXANDRE DA SILVEIRA, Advogada: Viviane Pimentel Veloso, Agravado(s): ADCONTROL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 43440-66.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Vinicius Goulart, Agravado(s): FÁBIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Caetano de França, Agravado(s): VITE COURRIERS LTDA., Advogado: Francisco Aparecido Pires, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 49140-14.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): MARIA TERÊSA ROCHA SANCHES, Advogado: Belchior Francisco de Castro, Agravado(s): MULTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 51140-21.2002.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DAS NEVES, Advogada: Maria Helena Monteiro Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 51540-84.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): LÉIA ALVES CARDOSO, Advogada: Micheline Lodetti, Agravado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 53800-27.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elizangela Alves Teixeira, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO ROBERTO FENTANES BORGES, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Emanuela Souza de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Telefônica Brasil S/A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 75200-23.2004.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDVANJO PEREIRA SANTOS, Advogado: Fowler Roberto Pupo Cunha, Recorrido(s): LAJONIL LAJOTAS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Silvio Luis de Souza Borges, Recorrido(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Pavani Janjúlio, Recorrido(s): NILTON SANTOS, , Recorrido(s): SUELI MENDES SANTOS, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "prescrição intercorrente"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 80638-65.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Naira Fernanda Pereira da Silva, Agravado(s): CARLIENE SOUZA TELES, Advogado: Claudi Pinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 81340-76.2000.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Heitor Teixeira Pentead, Recorrido(s): AGUINALDO DOS RAMOS PEREIRA, Advogada: Maria do Rosário da Silva, Recorrido(s): SANITEC HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 85140-35.2006.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): THEREZINHA JOAQUINA SANTANA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da DAESP e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 97500-75.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ramiro Borges Fortes, Recorrido(s): JANILSON MEYRELES GOMES, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Recorrido(s): JVC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Thiago de Souza Pimenta, Recorrido(s): SHENDAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Carlos Renato Decottignies Zardini, Recorrido(s): ELECAL ELÉTRICA E HIDRÁULICA CAPIXABA LTDA., Advogado: Ronald de Souza, Recorrido(s): JVC SERVIÇOS DE PROJETOS LTDA., Advogado: Rafaela Maria Moreira de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 98840-77.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO PINHEIRO SANTOS, Advogado: Marco Antônio de M. Pereira, Recorrido(s): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 100000-19.2017.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Agravado(s): REGINA CELI DO NASCIMENTO PINHEIRO, Advogado: Miguel Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100056-54.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): LEONARDO PEPA PESSANHA, Advogado: Aloísio Lepre de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 100059-81.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): TAIS BARCELOS SANTOS, , Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 100060-69.2019.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, , Agravado(s): GISELE DA SILVA SANT ANNA DOS SANTOS, Advogado: Luís Alberto Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100061-60.2019.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): DINALCIR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100063-69.2019.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): MARIA JOSE DE LIMA ECAR, Advogada: Jaciara Cavalcante Damasceno Sardinha, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100089-28.2019.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALEIXO, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100114-07.2017.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSANGELA DE SOUZA SAO PAULO, Advogado: Lenilson Santos do Nascimento, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Kamila de Castro Furtado, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política e jurídica dos recursos de revista; b) negar provimento aos agravos de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro.; **Processo: AIRR - 100144-67.2019.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): JADER CARVALHO DE AQUINO, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Cecília Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100152-07.2019.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSILANE MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Souza da Silva, Agravado(s): DAGU ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 100204-20.2017.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Marli Soares Braga, Procurador: Igor Silva de Menezes, Embargado(a): DJAIR ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: José Luiz de Araújo Fonseca, Embargado(a): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 100217-48.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Carlos Eduardo Miranda Bonelli, Advogada: Viviane França de Souza, Agravado(s): RUBENS JOSE DE PAIVA FILHO, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Advogada: Cátia Maria da Silva, Advogada: Viviane Mendonça de Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "multa por embargos declaratórios protelatórios", "intervalo intrajornada fracionado" e "dano moral"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento em relação ao tema "acúmulo de funções. motorista e cobrador" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 100248-42.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CECILIA TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no v. acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos a Vara de origem, para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento da demandada como entender de direito.; **Processo: AIRR - 100254-09.2018.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): JESSICA DA SILVA CARROCINO, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, , Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: AIRR - 100260-73.2019.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Jailson Jose de Moura, Advogado: Robson Caetano da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100293-40.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARTHA MENDES DA SILVA THADEU, Advogado: Andre Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Laura Cristina Pereira Stroppa, Advogada: Carla Machado dos Santos, Advogado: Leonardo de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100301-44.2019.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): WYL DCKCON GONCALVES DINIZ, Advogada: Livia Maria Iespa, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100302-34.2018.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): FABIO FERREIRA GOMES, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100307-48.2017.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): MAURO JORGE JARDIM, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100317-79.2019.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOELSON RIBEIRO CAVALCANTE, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Fabiana



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Alberto Benoiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100340-45.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da CSN.; **Processo: AIRR - 100341-59.2019.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): TALITA COSTA DA SILVA, Advogado: Isaac de Sá Alves Machado, Advogado: Marcus Vinícius da Rocha Reis, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100342-41.2019.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): KAROLINE FORTUNATO DE SOUZA, Advogado: Anna Carolina Vieira Cortes, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro.; **Processo: AIRR - 100397-08.2017.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, Advogada: Roselene Vargas da Silva, Advogada: Silvana Bergmann Prestes, Advogada: Danielle Amiden Martins, Agravado(s): JESSICA MARTINS DA SILVA, Advogado: Alexandre Coelho, Agravado(s): MTR7 SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Felipe Pinheiro Prates, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 100398-90.2019.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Procurador: Alexandre Fernandes, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): JOSE MAURICIO LIMA DA SILVA, Advogada: Thaiane da Silva Sampaio, Advogado: Márcio Alisson Brito dos Santos, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100409-43.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ALTAMIRO CARRILES TEIXEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Maria Abreu do Valle, Advogada: Renata Vicente Pereira, Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 100410-76.2018.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA FERREIRA ESTEVEZ, Advogado: Rodrigo da Serra Cavalcanti, Advogado: Willian da Silva João, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Levy Sadicoff, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado (Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado).; **Processo: AIRR - 100416-06.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Jaime Guimaraes Couto dos Santos, Agravado(s): ENIDIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Almeida de Sena, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100419-58.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Jaime Guimaraes Couto dos Santos, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA DE SOUZA FRANCISCO, Advogado: Antônio Almeida de Sena, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100439-14.2016.5.01.0581 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOSE CARLOS BRAGA GUIMARAES, Advogado: Saulo Dario Alves, Agravado(s): ENGECON ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA, Advogado: Renata Axer Vieira, Advogada: Andréa Cristina Miranda, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100447-23.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): VIVIANE PINTO DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Antônio Almeida de Sena, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100485-67.2017.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JUMARC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Fernandes Furtado, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS MENDES, Advogada: Danielle Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100486-44.2017.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogado: Orlando Almeida Morgado Junior, Agravado(s): WALLISON SANTOS RODRIGUES, Advogado: Carlos Vinicius Calçado de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100517-50.2018.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Leonardo Brito Ximenes, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogado: Mariana Ferreira Garcia, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Agravado(s): MARIA TEREZA DE SOUZA STAEL, Advogado: Phillippe Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 100596-23.2018.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Loula, Recorrido(s): PAULO MALHAES JUNIOR, Advogado: Bruno Carlos Gama Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: AIRR - 100600-33.2018.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Advogada: Juliana Livia Antunes da Rocha, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): LAISSE DE LIMA SANTOS, Advogado: Jair Ferreira Lima, Agravado(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100608-02.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): JULIANA SETUBAL MARQUES DA SILVA, Advogada: Cristiani Alves da Rocha, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100614-44.2018.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO JOSE DE PAULA ANTUNES FRAUCHES E OUTRA, Advogado: Jorge Luis Coelho Batista Junior, Agravado(s): FLAVIO SOBRINHO DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Guedes de Jesus, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 100616-55.2018.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): ANA PAULA PEREIRA SANTOS DA SILVA, Advogada: Eliana Braz dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Leticia Reed Bessa, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RRAg - 100722-34.2018.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): MATHEUS DE LIMA SILVA, Advogada: Valéria Ribeiro dos Santos Gonzaga, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; IV) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 100727-15.2019.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, , Agravado(s): EFIGENIA SANTOS DA FONSECA, Advogada: Ivis Danielle Lima Oliveira Bitencourt, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100735-79.2019.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIANA DE OLIVEIRA CERQUEIRA, Advogado: Thiago Lemos Garcia, Advogado: Paulo Henrique Rodrigues da Silva, Advogado: Rodrigo Rodrigues Siqueira, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 100743-49.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE FREITAS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Mônica Cristina Félix Silvestre de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento formulada em parecer pelo Ministério Público; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (PRÓ-SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar); III) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado).; **Processo: AIRR - 100777-55.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): JACIREMA TEIXEIRA DA FONSECA, Advogado: André da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 100779-57.2018.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): REINALDO DA SILVA SANTANA, Advogada: Rose Tavares Lopes dos Reis, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado).; **Processo: RR - 100789-42.2017.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Recorrido(s): TELMA DA COSTA ALEXANDRE, Advogado: Jony Guiderson Caumo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: RR - 100789-72.2018.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JAKELINE KELLEN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Marcelo Duarte, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RRAg - 100794-04.2018.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVA RIO, Advogada: Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Daniel Martins Carvalho Labanca, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA DOS SANTOS MOREIRA, Advogada: Michele Vieira Voga, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro; II) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política no tocante ao tema "isenção de custas" e conhecer do recurso de revista do Município reclamado apenas quanto à isenção das custas, por violação do art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o recorrente, Município do Rio de Janeiro, do pagamento das custas processuais. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 100830-70.2017.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SIND EMP ENT CULT RECREATIVAS ASSIST SOC ORIENT PROF RJ, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Patricia Dayse Cunha Barbosa, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES/INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário do Estado do Rio de Janeiro. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 100837-26.2019.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Recorrido(s): ANA MARIA CANDIDA, Advogado: Eliane Hamae Sato, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ônus da prova" e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100842-96.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): SILVIA REGINA FERREIRA GOMES DE ALMEIDA DE BRITO, Advogada: Rosaura Torres Figueiredo, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I) determinar a inclusão do indicador da Lei 13.467/2017; II) reconhecer as transcendências política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; IV) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "abrangência da condenação".; **Processo: AIRR - 100876-45.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): TATIANE VILARIM DE MELLO, Advogada: Suelen Vale de Almeida, Agravado(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LIMITADA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento aos agravos de instrumento da Fundação para a Infância e Adolescência FIA/RJ e do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA.; **Processo: AIRR - 100900-97.2016.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Gomes Navarro Pontes, Agravado(s): ANA LUCIA LEITE E SILVA, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves de Mattos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100927-02.2017.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Ricardo Fonseca Rocha, Advogada: Carla Machado dos Santos, Agravado(s): MARCELHIE ALVES DA SILVA MATTOS, Advogado: Geovani de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Santos, Advogado: Leonardo de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do município do Rio de Janeiro e não conhecer do agravo do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: AIRR - 100964-42.2018.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSIMEIRE SANTOS DA COSTA, Advogada: Suzani Marina Costa Raimundo, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 101010-64.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): ANGELA CRISTINA XIMENEZ LAGE, Advogado: Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Aaron david Pereira Santos, Advogado: Gustavo Eugenio de Brito Souza, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 101016-74.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): LIGIA FABIANA GONSALVES CORREA, Advogada: Mariana Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema responsabilidade subsidiária; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Teresópolis.; **Processo: AIRR - 101039-02.2016.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg, Agravado(s): MAYRILIN ROLIN LIMA, Advogado: Ricardo Bianchi da Silva, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101042-60.2017.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Procuradora: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): VIVIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Simoni Justino de Almeida, Advogado: Ricardo Jose Chaves Faria, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101046-72.2018.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MERILANE RIBEIRO AIRES BARRETO, Advogado: Luis Guilherme Alves Barata, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Loasse Blange de Noronha Silva, Advogado: Paula Figueiredo de Lima, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 101067-95.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GEOVANE SANTOS DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Renata Boaventura Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Alison Batista da Silva, Advogado: Abraao Soares dos Santos, Advogado: Geraldo Acioly Júnior, Decisão:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101078-42.2018.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RITA DE CASSIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Gisele Primo Guedes Motta da Silva, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101096-45.2017.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogada: Avenir Cardoso Eufrásio, Advogado: William Pachioni, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Igor Xavier Homar, Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e jurídica; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 101099-68.2018.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AUREA CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Whilton Bispo de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Monique Evelin Inocencio, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; IV) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 101115-64.2018.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Simão Verissimo Mello Vieira, Agravado(s): TUANE MELO ALVES, Advogada: Dinah Capela, Agravado(s): FUNDACAO AGRIPINO LIMA, Advogado: Walter Carvalho de Britto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101178-32.2018.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Karine Soares Correa, Advogado: Paulo César Rodrigues da Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL-PROFISS, , Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 101214-28.2018.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): HUGO LEONARDO VAZ VIEGAS, Advogado: Francisco Eliomar Almeida Rocha, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento formulada em contraminuta pelo reclamante; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (PRÓ-SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar); III) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado).; **Processo: AIRR - 101217-39.2018.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, Agravado(s): GABRIELA PAULA PINHEIRO DE SOUZA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: José Renato Proença Neves, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado (INATOS - Instituto Nacional de Assistência, Trabalho, Oportunidades e Saúde); II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro.; **Processo: AIRR - 101241-55.2017.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ADRIANA ARMOND DE ALMEIDA, Advogado: Paulo César Pinto Victorino, Agravado(s): GRAFICA MEC EDITORA EIRELI, Advogada: Jéssica da Silva Nascimento, Advogado: Felipe Lacava Marinho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101277-05.2017.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSE HENRIQUE FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RRAg - 101304-50.2017.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA MELO, Advogado: Milton Lemos Meneses, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado).; **Processo: AIRR - 101311-21.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): JONATAS TORQUATO FERREIRA, Advogado: Pablo Ferreira Rodrigues, Advogada: Marina Salles da Rocha Ferreira, Agravado(s): A DE C VENTURELLI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101333-85.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE MILTON ARAUJO DO CARMO, Advogado: Elizabeth do Espírito Santo Martins, Advogado: José Quintino Barreto Neto, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101360-58.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Rafael Alves das Neves, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): PEDRO ANTONIO BONZE CRAVINHO, Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 101369-36.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANDRADE VIEIRA, Advogado: Alex Sandro Pires Simões, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação para incluir o indicador da Lei 13.467/2017; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (PRÓ-SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar); III) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado).; **Processo: AIRR - 101411-14.2017.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HÉRCULES -VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Agravado(s): SINDICATO E E S V T V S M P T P S T S S J V DO R PRETO, Advogado: Cristina Araujo Ramos, Advogado: Patricia Dayse Cunha Barbosa, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "indenização, verbas indenizatórias, benefícios - prêmio"; b) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "honorários sucumbenciais"; c) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101563-41.2017.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA LUCIA NEVES DOS SANTOS, Advogada: Thalita Mello dos Santos, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 101623-78.2017.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Leonardo Pereira da Silva, Agravado(s): JOSE BELO DA SILVA IRMAO, Advogado: Elsa Porfírio da Silva, Agravado(s): TRANSPORTES VILA ISABEL S.A., Advogado: Luiz Alberto Xavier Pinto, Advogado: Roseli Martins Xavier Pinto, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Leandro Luiz de Oliveira, Agravado(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Luciana Silva Santana, Advogada: Glenda Alves Tavares de Mello, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais" e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101702-43.2017.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Leonardo Espíndola, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Thamires Helena Praxedes de Oliveira, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101710-49.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO INSTITUTO DAS AGUAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CAMILA AGOSTINHO DE SOUSA, Advogada: Camila Marques Bazoni, Agravado(s): ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Agravado(s): ECL-PAR ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101731-52.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IVAN LUIZ PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 101803-60.2017.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MARIAH CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 101880-85.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): NATALINA DOS REIS COELHO, Advogada: Olívia Alcântara da Costa, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101881-71.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ANDRE MENDES CAMELO, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 101966-06.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAINI DE OLIVEIRA DA ROCHA, Advogada: Carolina Maria de Oliveira Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista no tocante ao tema "juros de mora"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "abrangência da responsabilidade subsidiária - multas"; III) reconhecer a transcendência política e jurídica em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; IV) reconhecer a transcendência política e jurídica com respeito ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: AIRR - 102048-07.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CLOVES TEIXEIRA REIS, Advogado: Vitor Teixeira Ribeiro, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102144-80.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): DEBORAH ARAGAO DE PINHO SILVEIRA, Advogada: Beatriz Dias Paredes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (PRÓ-SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rio de Janeiro.; **Processo: ED-RR - 102210-96.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARCO ANTONIO DA SILVA CAVALCANTI, Advogado: Raony Miccione Torres, Embargado(a): MASSA FALIDA de SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 102316-61.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 102764-31.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ESPÓLIO de UBIRATAN DE FREITAS, Advogado: Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 103509-41.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): REINALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 110400-40.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALDEMAR NUNES PEREIRA, Advogado: Fernando Scuarcina, Recorrido(s): SEMENTES ESPERANÇA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Cristiane Herédia Sousa, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "acúmulo de funções", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de plus salarial de 30% (trinta por cento) em face do acúmulo de funções, restabelecendo a sentença de fls. 1.704-1.720, no tocante ao tema em epígrafe, inclusive quanto aos reflexos.; **Processo: AIRR - 125200-80.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 143740-49.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Cristina Satie Saito, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): AGNALDO XISTO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 163740-40.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUIZ CARLOS LOPES ROLIM, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Miguel Oscar Viana Peixoto, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 165440-52.2001.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): VALDEMIR OLIVEIRA DE BRITO, Advogado: Fábio Kik da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 166800-26.2003.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCIO DE LEMOS, Advogado: Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): AVINORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "Prescrição Intercorrente"; II) conhecer do recurso de revista, no tema, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara para que prossiga na execução, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 172000-23.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDREA REJANE MIRANDA MARCHIORI E OUTRA, Advogado: Igor Stefanom Melgaço, Agravado(s): MANOEL BARRETO DA CRUZ, Advogada: Grasielle Marchesi Bianchi, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 228240-67.2005.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): KLEYTON SILVA BALIEIRO, Advogado: Clério Faleiros de Lima, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 353840-41.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA PINTO, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Recorrido(s): DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 100035-55.2020.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES DA CRUZ, Advogado: Clóvis Lima da Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ANJUCA - AJC, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 100053-85.2020.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAMELA FEITOSA BRASIL DE LIMA, Advogado: Ivo Fernando Pereira Martins, Recorrido(s): DCJ PLUS ESTACIONAMENTOS E GARAGENS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra Cristina de Paula Kasten, Advogado: Gustavo Henrique Pessoa de Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento da indenização substitutiva referente a todo o período da garantia provisória de emprego da gestante.; **Processo: AIRR - 1000065-04.2019.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): DAMIAO FERREIRA SAMPAIO, Advogado: Márcio Caetano de Paula, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: RR - 1000078-46.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Carolina Santos Guimarães, Recorrido(s): TELASSIM GLORIA ALVES SANTANA, Advogado: Rogério Pestili, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política, quanto ao tema responsabilidade subsidiária e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 , caput, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Mauá.; **Processo: AIRR - 1000130-98.2018.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DANTE WALLACE LIRA, Advogado: Marcelo de Lemos Perret, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto aos tópicos "responsabilidade subsidiária - abrangência" e "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000166-14.2019.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): DANIELA NUNES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Aderson Ferreira Sobrinho, Advogado: Ricardo Bonetti, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000209-62.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): ELIAS VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Daniel Gonçalves Prado, Agravado(s): ROCHA E VALLE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação para incluir o indicador da Lei 13.467/2017; II) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000229-36.2019.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Cármen Cristina Braga, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1000285-92.2018.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSEFA CREMILDA DA CONCEICAO, Advogado: Paulus Cesar de Simone, Advogado: Eduardo Amorim, Advogado: Rita Angelica Barros de Freitas, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e julgar prejudicada a transcendência, nos termos da fundamentação; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: AIRR - 1000288-61.2020.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): MARCIO TADEU GARCIA, Advogado: Daniel Duarte Elorza, Advogado: Murilo Fernandes Cacciella, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000293-16.2017.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): LILIAN AVELINO DA SILVA RAIMUNDO, Advogada: Luana Rodrigues Soares Moreira, Advogado: Inhandiara Gomes Nicolazzi, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: Ag-AIRR - 1000308-29.2018.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): SANDRA CLEIA RODRIGUES, Advogado: Henrique Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1000535-91.2019.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIANA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): COMUNIDADE KOLPING SÃO FRANCISCO DE GUAIANASES, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", bem como afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1000568-20.2019.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Monica Derra Dib Daud, Recorrido(s): HELOISE BALDAN OTERO RODRIGUES, Advogada: Aline de Oliveira Angelin, Recorrido(s): ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Advogado: Jefferson Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000602-78.2018.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): JOÃO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo.; **Processo: AIRR - 1000612-37.2018.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): JULIANA LOURENCO ALCAZAR, Advogado: Rodrigo Prates, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL CAMINHOS DA ESPERANÇA E OUTRA, Advogada: Yara Miguel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1000687-70.2019.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): IRIS NEIDE SOARES OLIVEIRA, Advogado: Gessé Pereira de Oliveira, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Carlos Magno Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000722-81.2018.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO - EIRELI - EPP, Advogada: Luciana Gerino de Melo, Agravado(s): IVONETE APARECIDA SILVA BARBOSA, Advogada: Maria Lúcia Bin, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000732-69.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): KLEBER DE OLIVEIRA, Advogada: Talita Siqueira Lopes, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Felipe Nicolau Ramos Zulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000756-50.2018.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Monica Derra Dib Daud, Agravado(s): MARCELO GARRIDO, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Fabricio Augusto Aguiar Leme, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000788-73.2019.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): SIMONE AGOSTINHO DOS SANTOS, Advogada: Silmara Nagy Larios, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: por unanimidade, I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000810-27.2019.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): LUCIENE MONTEIRO, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000876-90.2019.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MAGNOLIA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: César Augusto de Mello, Advogado: Jorge da Silva Lima, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000929-97.2017.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): IVANILDA RITA DOMINGUES CORREA, Advogado: Marcia Cristina de Campos, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Basso Marinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000994-72.2018.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Mateus Pelozato Henrique, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Raul Saraiva Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001013-45.2018.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): HAYNNA ARAUJO DE SANTANA QUEIROZ, Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Ivo Roberto Perez, Agravado(s): RLB PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI E OUTROS, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001090-03.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duílio Rosano Júnior, Recorrido(s): RAPHAEL WENDELL DOS SANTOS, Advogado: Alex Sandro Leite, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 1001120-40.2019.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): TAMIRES CRISTIE NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Advogado: Evandro Luiz de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIACAO VOO DA FENIX, Advogado: Fernando Henrique Rodrigues Barros, Decisão: por unanimidade, I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1001131-19.2018.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Camila Venturi, Agravado(s): REALINO ALVES BONFIM FILHO, Advogado: Raimundo Filho de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS SERVIDORES CELETISTAS. REFLEXOS", julgar prejudicada a análise da transcendência do tema "QUINQUÊNIOS. REFLEXOS" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001140-55.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilii Marques, Agravado(s): ALINE SOARES ROCHA PEREIRA, Advogado: Carlos Del Pozo Prior, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA, Advogado: Carlos Eduardo de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001161-98.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): CLAYTON ALVES RIBEIRO, Advogado: Bruno Godoy Moreira, Recorrido(s): PSI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1001190-82.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedrosa, Agravado(s): JONATHAN DA SILVA PEREIRA, Advogado: Adriano Bezerra dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001193-77.2018.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): LUIZ FERNANDES SANTANA DOMINGOS, Advogada: Dayane Garcia, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): JCDECAUX DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): PUBLICRONO EXCLUSIVAS PUBLICITÁRIAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001234-87.2017.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Agravado(s): POSSIDONIA MARIA DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Wagner Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: AIRR - 1001240-42.2019.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ALINE DE SOUZA PEIXOTO, Advogado: Valdir da Silva Torres, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001257-54.2019.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogada: Laís Marchetti Zaparolli, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS, Advogado: Herio Felipe Moreira Nagoshi, Advogado: Eduardo Mithio Era, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.; **Processo: AIRR - 1001262-03.2019.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SANDRA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Judith Alves de Matos, Agravado(s): ASSOCIACAO CORDEIRINHO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 1001294-37.2019.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REGINA MAGALHAES SILVA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): ASSOCIACAO QUALTERAS CULTURAIS - A.Q.C., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo e para excluir da condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais devidos pela reclamante no importe de 5% sobre o valor da causa em prol dos patronos do 2º reclamado. Dessa forma, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário do Município de São Paulo. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 1001387-52.2018.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANGELA TELES DOS SANTOS VITORATO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Advogado: Evandro Luiz de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA PEQUENO VENCEDOR, , Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: AIRR - 1001568-06.2018.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INFINITUM INCORPORACOES LTDA., Advogado: Claudia Saraiva de Almeida Mazzini, Agravado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE SOUSA, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Advogado: João Carlos de Souza Bezerra, Advogada: Roberta Bezerra de Aquino, Agravado(s): NABI ANDRADE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, Advogado: Wagner Pereira Mendes, Agravado(s): STC SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES S A., Advogado: Adriana Savoia Barbosa de Oliveira, Advogada: Indelézia Zanforlin Pummer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001679-83.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELENICE MACHADO PEREIRA, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1001879-37.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Jillyen Kusano, Agravado(s): ELZA SOARES DOS REIS, Advogado: Ricardo José Raimundo da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIO, Advogada: Aline Larroza Nery, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001959-34.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): DAVID DOLUSE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002028-05.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUDECOR S/A, Advogado: Leonardo Gertirana Silva, Advogado: Maria Helena Magalhaes, Agravado(s): ELCIO SIMEONATO JUNIOR, Advogado: Maria Helena Magalhaes, Advogada: Angela Dalla Martha Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002095-74.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): FABIO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002121-72.2019.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SUZANA DO NASCIMENTO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCACAO SOCIAL, Advogado: Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1002269-77.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELAINE DE ARAUJO COSTA, Advogado: Edimar Elias Dumont, Advogado: Mair Ferreira de Araujo, Recorrido(s): EMS S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a conclusão do TRT de que a inexistência de quadro de carreira seria óbice ao pedido de diferenças salariais por desvio de função e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito.; **Processo: Ag-ED-RR - 1002316-66.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDISON APARECIDO SILVA, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1002481-78.2013.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REGIANE DOS SANTOS, Advogado: Rafaela Lino Moraes, Recorrido(s): GERALDO APARECIDO MOTA, Advogada: Renata Campos Pinto e Siqueira, Recorrido(s): MELLO MOTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP, , Recorrido(s): MARCOS ROCHA LIMA DE MELLO, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. DECRETAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO PARA OS SÓCIOS. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1002610-03.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDSON DE MELO VERCOSA, Advogada: Daniela Calvo Alba, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-RR - 630-68.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Mozart Victor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTTEL/SC, Advogado: Leandro Herlein Muri, Advogado: Fabiano Negrisoli, Advogado: Amir Barroso Khodr, Agravado(s): LIMA SOARES & CIA LTDA. - ME, Advogado: Ivo Borchardt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 20450-31.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Paula Rousseff Araújo, Procuradora: Márcia Bacher Medeiros, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1300-49.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS MARAIA PEREIRA, Advogado: Luciano Rodrigo Masson, Agravado(s): CLAUDIANE DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Sérgio de Oliveira Silva Júnior, Advogada: Julian Baglione Penha, Advogado: Karina Costa Baraldi, Advogado: Francis Mike Quiles, Agravado(s): JEAN CARLOS ROMAO DE BRITO, Advogado: Sabino de Oliveira Camargo, Agravado(s): CONSTRUTORA POSSETTI LTDA E OUTROS, Advogado: João José Pinto, Advogada: Vivian Regina Guerreiro Possetti, Advogado: Ricardo Rollo Duarte, Agravado(s): ADRIANA SANTINI CREPALDI E OUTROS, Advogado: Erick Petterson Tietz, Agravado(s): NIVALDO ROMAO DE BRITTO, Advogado: Sabino de Oliveira Camargo, Agravado(s): ANTONIA OUZANIA BERNARDO DE BRITO, Advogado: Sabino de Oliveira Camargo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 74500-86.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 101413-81.2017.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HÉRCULES -VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Agravado(s): SINDICATO E E S V T V S M P T P S T S S J V DO R PRETO, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Patricia Dayse Cunha Barbosa, Advogado: Cristina Araujo Ramos, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RIO DE JANEIRO, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 89300-92.2006.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA CRISTINA AVILA CAMERINO, Advogado: Pedro de Jesus Figueiredo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10035-20.2018.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE LUIS GONCALVES, Advogado: Luciano Caires dos Reis, Advogado: Saulo Emanuel Nascimento de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Ana Carolina de Urzedo Rocha Goulart, Advogado: Gustavo Henaut, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 20100-49.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAIMUNDO FLAVIANO VARGAS, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): ANGLGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 59200-87.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FARLEI JOSÉ LIMA CHAVES, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: RR - 2058-51.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): EMANUELLE FERNANDA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): GDAX EMPREENDIMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Ângela Peres Neme, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 29-74.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): EDILSON



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANTÔNIO BASTOS, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1001833-89.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FELIPE TELES FERREIRA PERESTRELO, Advogado: Renata Vieira dos Santos, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TECH FOR PARTICIPAÇÕES & SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Advogado: Fábio Godoy Teixeira da Silva, Advogada: Fernanda Trocoli, Agravado(s): ALTSYS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Selma Mazzei Ribeiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 1253-25.2017.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Cristiane Cavalieri, Agravado(s): EDERSON RODRIGO MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 2031-77.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s): LUIS AFONSO MARCELINO, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 10591-21.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NATALIA OLIVEIRA CAMARGO, Advogada: Héllen Cristina Ribas Corrêa, Agravado(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Renato Faria de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 100203-02.2017.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUELEN MACIEL PINTO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Cassia Teresa Paranhos Pinheiro Marques, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 21231-21.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): VITOR HUGO ARPINI, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: RR - 2398-28.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): SONIA KNOFEL GOMES COSTA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: RR - 2043-15.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): BRUNA PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 13300-67.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): STAN EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): BOLSA DE IMOVEIS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA., Advogada: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): NOVOMARCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): HTB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Vagner Moraes, Agravado(s): VALDIVA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): SERV-MEC SERVIÇOS DE MONTAGENS MECÂNICAS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: RRag - 21110-85.2016.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANO DOS SANTOS VITORIA, Advogado: Roberta Boeira Campelo, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERGISA SOLUCOES S.A., Advogada: Thais Swellen Brito, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Bruce Junqueira de Moraes, Advogado: Joao Lopes Braga, Agravado(s) e Recorrido(s): ODEBRECHT SOLUCOES DE ENGENHARIA S/A, Advogado: Bruce Junqueira de Moraes, Advogada: Thais Swellen Brito, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 45040-95.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MARIA FERNANDA LOPES RIBEIRO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 1001481-52.2018.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): KATHLEEN SOUZA DE AZEVEDO ALVARENGA, Advogado: Vitor Hugo Viel, Agravado(s): ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA., Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: Por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora: I - retirar o processo de pauta, nos termos autorizados pelo ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020; II - determinar a baixa dos autos, em virtude de acordo celebrado entre as partes, noticiado pela petição nº TST - Pet. 209525/2021-8..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: RR - 1847-76.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): FLAVIANE RENATA DA SILVA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: RR - 1740-15.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A. (SUCESSORA DA TNL PCS S.A.), Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A. (SUCESSORA DA TNL PCS S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): TATIANE SANTOS DE MATOS, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 774-51.2019.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUMERCINDO DA SILVA KARITIANA, Advogada: Neidsonia Maria de Fátima Ferreira, Agravado(s): FUNDACAO NACIONAL DO INDIO, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: RR - 100370-19.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PMLUZ CONSULTORIA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Flávia Ferreira Lima Luz, Recorrido(s): RENATO SANTOS DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**466-28.2019.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): JOSE EDSON BARBOSA DE LIMA, Advogado: Antonio Geraldo Albuquerque de Brito Filho, Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Thomas de Paula Santana, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 101191-76.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRICIA MENEZES DA SILVA, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Advogado: Sandro Machado Nery, Advogado: João Raphael de Matos Guedes, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Mario Jose Bittencourt de Camargo, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogada: Fabiane de Jesus Leal de Souza, Advogado: Miguel Fernando Decleva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo Oliveira da Silva, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: RR - 144600-47.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): LIGIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Carlos A. Jatahy Duque-Estrada Júnior, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA - MASSA FALIDA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: RR - 845-49.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TAYLANA FERNANDES DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 1-77.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIA MOREIRA DE ALENCAR, Advogado: Mauro Dalarme, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: RR - 101234-55.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRE DE ARAUJO VIEIRA, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Recorrido(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1000299-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**69.2019.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOSE ROGERIO COSTA DE FREITAS, Advogado: Áurea Celeste da Silva Abbade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: ED-ARR - 10379-69.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): ANDRE PIRES CHIMENEZ, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 12579-25.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravante (s) e Agravado (s): CONCELTA - CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Angélica Fernandes Braga, Agravado(s): ROBERT BRUNO DE OLIVEIRA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: RR - 1418-63.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): EVELEN RAFAELA BASTOS CALIXTO, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: RRAg - 10944-59.2017.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE APARECIDO UMBERTO RAMOS, Advogado: Oswaldo Antonio Vismar, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 1000803-39.2018.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): KATIA ROCHA PACHECO, Advogado: Anderson Vinícius Sa Afonso Henrique, Advogado: Renato Hennel, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 1000038-68.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Rodrigo Martini, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Osmar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Maurício Galves Marques de Oliveira, Advogado: Renato Farneda Belmonte, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 11306-88.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO DO NASCIMENTO SARDO LEAO, Advogado: Samuel Rocha Marques, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: RR - 10857-92.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): FLAVIO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Irene Cristina Cardoso, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Advogado: Carlos Fernando Gomes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: ARR - 2030-65.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE GERALDO DE AMORIM JUNIOR, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: RR - 1731-31.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Pedro Ivo Lima Nascimento, Recorrido(s): DAYANA RAMOS CALUMBY, Advogada: Aida Silvestrina Ramos Calumby, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 622-07.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DECIO FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GIRLEIDE GALVAO DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: RR - 59400-23.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Carmen Lenora Garcia Lufiego Loss, Advogado: Renato Degani Lau, Recorrido(s): DIRLENE MARIA FELICE, Advogado: Dirce Helena Ragagnin Zago, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 10522-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**35.2018.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Paula Troian do Império, Agravado(s): ANDRE PAULINO, Advogado: Silmar Antonio Dutra, Advogado: Anselmo Cezare Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 23 de junho de 2021.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma